



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS





ÍNDICE DO DIÁRIO

CONCORRÊNCIA

AVISO DE JULGAMENTO
AVISO DE CANCELAMENTO

INEXIGIBILIDADE

RATIFICACAO

DISPENSA

RATIFICACAO

DECRETO

DECRETO 319 - FUNDO MDCA - ALTERAÇÃO



AVISO DE JULGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O PROGRESSO CONTINUA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
CNPJ Nº 13.343.967/0001 – 18

RESULTADO DE RECURSO. CONCORRÊNCIA 001/2022.

O Município de Canudos/BA, torna público para ciência dos interessados que **conheceu o Recurso** impetrado pelas empresas **VAZA BARRIS CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, MKR CONSTRUÇÕES LTDA e ERO ENGENHARIA EIRELI**, em face de suas inabilitações, que objetiva a Contratação de Serviços execução de obra para a Construção de uma creche pro infância tipo I, no Bairro Casas Populares, no Município de Canudos-Bahia, **e que no mérito o julgou procedente em parte, mantendo a decisão inicial da Comissão de Licitação que as declarou inabilitadas do certame e nesta ocasião declarou INABILITADA a empresa ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, por ter descumprido as normas editalícia., conforme teor da decisão que consta do Processo Administrativo nº 091.2022. Jilson Cardoso de Macedo – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O PROGRESSO CONTINUA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
CNPJ Nº 13.343.967/0001 – 18

**RESULTADO DE RECURSO.
CONCORRÊNCIA 001/2022.**

O Município de Canudos/BA, torna público para ciência dos interessados que **conheceu o Recurso** impetrado pelas empresas **VAZA BARRIS CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, MKR CONSTRUÇÕES LTDA e ERO ENGENHARIA EIRELI**, em face de suas inabilitações, que objetiva a Contratação de Serviços execução de obra para a Construção de uma creche pro infância tipo I, no Bairro Casas Populares, no Município de Canudos-Bahia, **e que no mérito o julgou procedente em parte, mantendo a decisão inicial da Comissão de Licitação que as declarou inabilitadas do certame e nesta ocasião declarou INABILITADA a empresa ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, por ter descumprido as normas editalícia., conforme teor da decisão que consta do Processo Administrativo nº 091.2022. Jilson Cardoso de Macedo – Prefeito Municipal.



AVISO DE CANCELAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O PROGRESSO CONTINUA



AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

A comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Canudos/BA, torna público para o conhecimento dos interessados o CANCELAMENTO da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2022, que objetiva a Contratação de Serviços execução de obra para a Construção de uma creche pro infância tipo I, no Bairro Casas Populares, no Município de Canudos-Bahia, por motivo de vício no ato convocatório. Laion Felipe Gama Campos – Presidente da Comissão de Licitação.



RATIFICACAO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O PROGRESSO CONTINUA



RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 013/2022

Ratifico o ato do Sr. Saulo Reis Rebelo, Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, que sugeriu a Inexigibilidade de licitação com fundamento no **Art. 25, Inciso II e Art. 13, Inciso III, da Lei federal n.º 8666/93**, com redação determinada pelas Leis Federais nos 8.883/94 e 9.648/98, a favor da pessoa jurídica **PEDRO CAVALCANTE ENTRETENIMENTO LTDA - Nome fantasia - PEDRO CAVALCANTE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr Júlio de Melo, nº 335 A, Centro, Petrolina PE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.083.686/0001-22; pelo valor global de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**; face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Canudos – BA, 24 de agosto de 2022.

Publique-se.

JILSON CARDOSO DE MACEDO
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 - 2300

Certificação Digital: IISX2PKI-H8EXITTI-SIPFFMIJ-WFD1ISUH
Versão eletrônica disponível em: <http://www.canudos.ba.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O PROGRESSO CONTINUA



RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022

Ratifico o ato do Sr. Saulo Reis Rebelo, Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, que sugeriu a Inexigibilidade de licitação com fundamento no **Art. 25, Inciso II e Art. 13, Inciso III, da Lei federal n.º 8666/93**, com redação determinada pelas Leis Federais nos 8.883/94 e 9.648/98, a favor da pessoa jurídica **FF EVENTOS SERVIÇOS E PRODUÇÕES EIRELI - Nome fantasia - FABIO FEST**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda Salvador, 1057, Salvador Shopping Business Torre Europa, sala 1611, Caminho das Arvores-Salvador Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.333.464/0001-39; pelo valor global de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**; face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Canudos – BA, 24 de agosto de 2022.

Publique-se.

JILSON CARDOSO DE MACEDO
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 - 2300



RATIFICACAO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O PROGRESSO CONTINUA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 053/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada para a aquisição de purificador de água com compressor para atender as necessidades do Município de Canudos Bahia.

DATA: 24/08/2022

RATIFICAÇÃO

Subiram os autos do presente procedimento administrativo para minha deliberação quanto à ratificação da Dispensa de Licitação, que deu como contratado **FERNANDO DA LUZ CARVALHO-ME Nome fantasia - FILTROS SOFT**, residente na Rua Deputado Adão de Souza, Centro – Santa Maria da Vitória-Bahia – CNPJ: 13.530.766/0001-20, **Valor: R\$ 17.490,00 (Dezessete mil e Quatrocentos e Noventa reais)**. Analisados os autos, constata-se fidelidade aos princípios norteadores traçados pelo Estatuto Regulador.

Assim, RATIFICO o parecer conclusivo da Comissão e da Projur. ADJUDIQUE-SE em favor de **FERNANDO DA LUZ CARVALHO-ME Nome fantasia - FILTROS SOFT**. Convoque-se o mesmo para assinatura do contrato.

JILSON CARDOSO DE MACEDO
Prefeito Municipal

CNPJ 13. 343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



DECRETO 319 – FUNDO MDCA – ALTERAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA O PROGRESSO CONTINUA



DECRETO Nº 319, de 24 de agosto de 2022.

“Dispõe sobre a Regulamentação do Fundo Municipal da Criança e Adolescente – FIA e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 180, de 29 de novembro de 2001, com modificações instituídas pelas Leis Municipais nº 382, de 04 de setembro de 2014 e nº 436, de 19 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei Municipal nº 416, de 17 de março de 2016;

DECRETA:

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, criado pela Lei Municipal nº 416/2016, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Art. 2º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo único. As ações de que trata este artigo referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção social à criança e ao adolescente em situação de risco social e

CNPJ 13.343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA O PROGRESSO CONTINUA



pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Capítulo II ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 3º - O Fundo Municipal se subordinará operacionalmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza e se vinculará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os quais definirão, em conjunto, os critérios e prioridades para aplicação dos recursos.

Parágrafo único. O Fundo Municipal será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza, por meio de seu Secretário (a) Municipal, e, também, um (a) Tesoureiro (a), o qual será o presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - São atribuições, na condição de Gestor do Fundo, do (a) Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza:

- I - gerir o Fundo Municipal e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;
- III - assinar em conjunto com o Gestor Municipal e o responsável pela tesouraria as transferências financeiras, quando for o caso;
- IV - assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o Tesoureiro do Fundo;
- V - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal;

Art. 5º - São atribuições do Tesoureiro do Fundo Municipal da Infância e Adolescência:

CNPJ 13.343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA O PROGRESSO CONTINUA



- VI - preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município;
- VII - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;
- VIII - manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

SEÇÃO I CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 6º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - gerir o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução;
- II - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- III - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;
- IV - aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;
- V - publicar, no órgão oficial do município, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relativas ao Fundo.

CNPJ 13.343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O PROGRESSO CONTINUA



SEÇÃO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA

Art. 7º - São atribuições do(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza:

- I - coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Trabalho e Aplicação, referido nos artigos 3º e 4º, deste Decreto;
- II - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proposta para o plano de aplicação dos recursos do Fundo;
- III - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;
- IV - tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;
- VI - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, que se indique, na referida demonstração, a situação econômico-financeira do Fundo;
- VII - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;
- VIII - manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais.

Capítulo III

RECURSOS DO FUNDO

Art. 8º - São receitas do Fundo:

- I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;

CNPJ 13.343.967/0001-18

Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000

TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA O PROGRESSO CONTINUA



- II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta Lei;
- V - por outros recursos que lhe forem destinados;
- VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 9º - Constituem ativos do Fundo:

- I - disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;
- II - direitos que porventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis destinados à execução de programas e projetos do plano de aplicação.

Capítulo IV

CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 10 - A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11 - A contabilidade do Fundo da Infância e Adolescência será centralizada na Contabilidade Geral do Município.

Capítulo V

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CNPJ 13.343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA O PROGRESSO CONTINUA



Art. 12 - As execuções das despesas ocorrerão por conta das dotações orçamentárias do Município e nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 13 - A despesa do Fundo constituir-se-á:

I - do financiamento total, ou parcial, dos programas de proteção especial, constantes do plano de aplicação;

II - do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência não poderão ser utilizados:

a - para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

b - para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, caput, da Lei Federal nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;

c - para o custeio das políticas básicas e de Assistência Social a cargo do Poder Público.

Capítulo VI

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14 - O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Legislativo e ao Tribunal

CNPJ 13.343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA O PROGRESSO CONTINUA



de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.

Art. 15 - As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 16 - A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

Capítulo VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 18 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições do Decreto 314, de 04 de agosto de 2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canudos – Bahia, 24 de agosto de 2022.

Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito de Canudos

CNPJ 13.343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com